LEI Nº 345, de 06 de dezembro de 2004.

EMENTA: Declara de utilidade pública a **Loja Maçônica ESTRELA DO PAJEÚ** e lhe faz doação de terreno e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA**, a **Loja Maçônica "ESTRELA DO PAJEÚ"**, deste Município de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, federada ao Grande Oriente do Brasil – GOB.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Afogados da Ingazeira autorizado a efetuar a doação de um terreno, na Avenida São João, Bairro Padre Pedro Pereira, com as dimensões de 50 (cinqüenta) metros de frente por 100 (cem) metros de fundos, medição esta que deve iniciar a partir 10 (dez) metros do muro do Hospital Regional de Afogados da Ingazeira, no sentido Carnaíba, para a construção do **TEMPLO** da **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "ESTRELA DO PAJEÚ" nº 3549**, desta cidade.

Parágrafo Único – O terreno de que trata este artigo também será destinado à construção de obras filantrópicas, educacionais e sociais destinadas ao exercício da cidadania da classe menos favorecida deste Município, por intermédio de ações desenvolvidas pela referida Loja Maçônica.

Art. 3º - O terreno com as dimensões ora doado, servirá, também, para a construção de obras assistenciais da referida Loja Maçônica e, em hipótese alguma poderá ter destinação diferente da que trata esta Lei.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210304111049.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 4º - A Loja Maçônica Estrela do Pajeú terá o prazo de 05 (cinco) anos para dar início à construção do seu Templo no terreno ora doado, bem como não poderão ser construídas obras diferentes da finalidade desta Lei, sob pena de o mesmo reverter ao Patrimônio do Município de Afogados da Ingazeira, no caso da ocorrência de qualquer uma destas situações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2004.

Prof.ª Maria Gizelda Simões Inácio
PREFEITA

José Rodrigues Silva Júnior
PROCURADOR GERAL

Enedina Santana da Cruz
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Evanildo Mariano da Silva
SECRETÁRIO DE FINANÇAS EM EXERCÍCIO

Valdemir Siqueira Souza
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiza Tadéia de Moraes Cordeiro Lacerda
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Alexsandra Arruda Canto
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação deste Ato, no local de costume.
A. Ingazeira 06 / 12 / 04
Funcionário

Pastora Galdino de Almeida Lemos
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Severino Francisco Sobrinho
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210304111049.pdf
assinado por: idUser 123